

**ATA DA 154ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos doze do mês de março do ano de dois mil e quinze (12.03.2015), às dez horas e vinte minutos (10h20min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 154ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador-Geral de Justiça. Constataram-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores José Omar de Almeida Júnior, Alcir Raineri Filho e João Rodrigue Filho, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Constatou-se ainda as presenças do Dr. Luciano César Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, dos Promotores de Justiça Argemiro Ferreira dos Santos Neto, Tarso Riso Oliveira Ribeiro, Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, André Ricardo Fonseca Carvalho, Alzemiro Wilson Peres Freitas, Abel Andrade Leal Júnior, Flávia Souza Rodrigues, Daniel José Oliveira de Almeida, Rafael Pinto Alamy, Maria Natal de Carvalho Wanderley e Felício de Lima Soares, bem como do Advogado Renato Duarte Bezerra, e ainda, de servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de Ata; 2) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância – Editais n.ºs. 349 a 354/2014 (1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga, 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins e 26ª Promotoria de Justiça da Capital); 3) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância – Editais n.ºs. 225 a 228/2014 (Promotorias de Justiça de Itaguatins, Filadélfia, Colméia e Natividade); 4) Julgamento do Concurso de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância – Editais n.ºs. 138 a 140/2014 (Promotorias de Justiça de Aurora do Tocantins, Almas e Wanderlândia); 5) Memo n.º 024.15/AEA/PGJ – Encaminha, nos Autos CSMP n.º 069/2013, o Relatório Técnico de Engenharia, em atendimento a Requisição CSMP n.º 001/2015. (Pedro Augusto Ferreira Viana - Analista Ministerial Especializado); 6) Promotores de Justiça encaminham, para conhecimento e providências, ofícios comunicando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos e solicitando publicação dos Extratos de Portarias no Diário Oficial; 7) Promotores de Justiça enviam, para ciência, ofícios informando prorrogação de prazo para conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos; 8) Ofício n.º. 292/2015 – Encaminha despacho retificador da Portaria n.º. 023/2015 – Inquérito Civil Público n.º. 044/2012 (Dr. Juan Rodrigo Carneiro Aguirre); 9) Ofício n.º. 045/2015/PJ-Ax – Encaminha cópia da decisão determinando a remessa do Inquérito Civil Público n.º. 003/2014, ao Ministério Público Federal, Procuradoria da

República no Município de Araguaína (Dr. Celsimar Custódio Silva); 10) Ofício nº. 017/2015 – 3ªPJArn. – Comunica que foi Ajuizada Ação perante a 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais de Araguaína pedido de Interdição Total da URSA – Semiaberto de Araguaína (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 11) Promotores de Justiça remetem, para conhecimento, ofícios comunicando instaurações de Procedimentos Preparatórios; 12) Ofício nº. 085/2015 PGJCRIST – Comunica conversão do Procedimento Preliminar nº. 012/2010 em Inquérito Civil Público nº. 014/2015 (Dra. Thaís Cairo Souza Lopes); 13) Promotores de Justiça encaminham, para conhecimento, ofícios comunicando declínio de atribuição; 14) Ofício nº. 42 – Comunica inexistência de autos com carga ou vista para a 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, conforme certidões em anexo (Dr. Fábio da Fonseca Lopes); 15) Ofício nº. 004/2015 – Comunica término de seu afastamento para estudo, bem como início de gozo de suas férias (Dra. Ana Paula Reigota Catini); 16) Julgamento dos Autos CSMP nº. 011/2013. Acusador: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Acusado: F. L. S., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Conselheiro Alcir Raineri Filho); 17) Mem. nº. 025/2015/CGMP/CHEFGAB – Encaminha, para análise, Requerimento do Promotor de Justiça Roberto Freitas Garcia, acerca dos artigos 17 e 19 da Resolução CSMP nº. 001/2012 (Francine Elaine L. M. B. Bezerra – Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral); 18) E-mail, datado de 24/02/2014 - Requer a retificação e inclusão de pontuação no prontuário individual (Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas); 19) Apreciação de feitos: 20) Outros assuntos. Dando início aos trabalhos, colocou-se em apreciação a **Ata da 153ª Sessão Ordinária**, que restou aprovada à unanimidade. Ato contínuo, passou-se ao **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância, dos Editais nº 349 à 354/2014**. Com a palavra, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os **Autos CSMP nº. 352/2014, referentes ao Edital nº. 349/2014, de Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Taguatinga, pelo critério de Antiguidade**. O relator informou que não houve candidatos à remoção e passou à leitura da parte conclusiva do voto, assim transcrita: “(...) tendo em vista que o Promotor de Justiça atendeu aos requisitos objetivos para a promoção almejada, nos termos dos Artigos 89 e 90 da Lei Complementar nº 51/2008, que consta como o primeiro colocado dentro do segundo quinto (consoante ao disposto na tabela de fl. 53), dada a desistência do candidato Paulo Sérgio Ferreira de Almeida [que constava como primeiro colocado do primeiro quinto na tabela fornecida pela Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público (fls. 52-53)] e que a matéria submetida à apreciação deste conselho é afeta à movimentação dos quadros institucionais na carreira, considero que o candidato Argemiro Ferreira dos Santos Neto está apto a alcançar a promoção por antiguidade ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Taguatinga”. O voto restou

acolhido à unanimidade, e o Promotor de Justiça Argemiro Ferreira dos Santos Neto foi declarado, pelo Presidente, promovido ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Taguatinga. Em seguida, o Conselheiro João Rodrigues Filho apresentou os **Autos CSMP nº 353/2014, referentes ao Edital nº. 350/2014, de Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, pelo critério de Merecimento**. Na sequência, analisou separadamente e em primeiro lugar a performance do Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, por se tratar de remanescente de lista. Frisou, entretanto, que não indicou o candidato remanescente, em virtude da existência de inscritos ao pleito com melhores condições de mérito, razão pela qual, indicou para o **primeiro escrutínio**, o Promotor de Justiça Ricardo Alves Peres, integrante do 4º quinto do quadro de antiguidade, que, além de preencher os requisitos legais, alcançou o Nível III e detém a melhor pontuação, qual seja 103,00 pontos, no que foi seguido pelos demais Conselheiros. Em **segundo escrutínio** indicou o Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, por encontrar-se também no 4º quarto quinto da lista de antiguidade e no nível III, com 92,71 pontos. Indicação acolhida à unanimidade. Para o **terceiro escrutínio** indicou a Promotora de Justiça Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, integrante do 4º quinto da lista de antiguidade, por figurar no nível III, com pontuação 90,72. O voto foi acolhido à unanimidade. Composta a lista pelos Promotores de Justiça Ricardo Alves Peres, Juan Rodrigo Carneiro Aguirre e Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, o relator concluiu pela indicação do segundo da lista tríplice ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, em razão de sua 3ª figuração consecutiva em lista, nos termos do parágrafo único do art. 32 da Resolução nº 001/2012. A indicação restou acolhida à unanimidade, e o Promotor de Justiça Juan Rodrigues Caneiro Aguirre, declarado removido ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins. Prosseguindo, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os **Autos CSMP n. 354/2014, referentes ao Edital nº. 351/2014, de Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Antiguidade**. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do Voto, assim ementado: "Remoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: Antiguidade. Desistência do Dr. Paulo Alexandre R. Siqueira. Indicação dos Promotores de Justiça Tarso Rizo Oliveira Ribeiro e Rafael Pinto Alamy. Indicação do Dr. Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, o mais antigo.". O voto restou acolhido à unanimidade, e o Promotor de Justiça Tarso Rizo Oliveira Ribeiro foi declarado, pelo Presidente, removido ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguaína. Dando continuidade, o Conselheiro José Omar apresentou os **Autos CSMP nº. 355/2014, referentes ao Edital nº. 352/2014, de Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso, pelo critério de Merecimento**. Com a palavra, o relator proferiu a leitura do Voto, assim

ementado: “Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de Pedro Afonso – TO. Critério: Merecimento. Inscreveram-se para Remoção: Roberto Freitas Garcia, Luiz Antônio Francisco Pinto e Rafael Pinto Alamy; para Promoção: Lissandro Aniello Alves Pedro, Argemiro Ferreira dos Santos Neto, Daniel José de Oliveira Almeida, Breno de Oliveira Simonassi, Thaís Cairo Souza Lopes, Cynthia Assis de Paula, Paulo Sérgio Ferreira de Almeida e Luciano César Casaroti; Desistência dos Doutores: Paulo Sérgio Ferreira de Almeida à Promoção e dos Doutores Luiz Antônio Francisco Pinto e Roberto Freitas Garcia para Remoção. Sendo assim, indico o Doutor Rafael Pinto Alamy ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de Pedro Afonso – TO. Concurso de Promoção prejudicado”. O relator esclareceu que, em razão das desistências, restou apenas um candidato à remoção, motivo pelo qual não houve formação de lista. O voto restou acolhido à unanimidade, e o Promotor de Justiça Rafael Pinto Alamy foi declarado, pelo Presidente, removido ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso. Logo após, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os **Autos CSMP nº. 356/2014, referentes ao Edital nº. 353/2014, de Remoção/Promoção ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, pelo critério de Antiguidade**. O relator Alcir Raineri sintetizou seu Voto, cuja parte conclusiva assim se transcreve: “Em preliminar, tendo em vista que a Promotora de Justiça atendeu aos requisitos objetivos para a remoção almejada, nos termos dos Artigos 90 e 101 da Lei Complementar nº 51/2008, que consta como primeira colocada dentro do critério de antiguidade para a remoção e que a matéria foi submetida à apreciação deste conselho é afeta à movimentação dos quadros institucionais na carreira, considero que a candidata Maria Cotinha Bezerra Pereira está apta a alcançar a remoção por antiguidade ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins”. O voto restou acolhido à unanimidade, e a Promotora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira foi declarada, pelo Presidente, removida ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins. Na sequência, o Conselheiro João Rodrigues apresentou os **Autos CSMP nº 357/2014, referentes ao Edital nº. 354/2014, de Remoção/Promoção ao cargo de 26º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Merecimento**. Com a palavra, o relator João Rodrigues procedeu, inicialmente, a leitura do relatório, no qual, em síntese, descreveu a desistência dos Promotores de Justiça Clenda Lúcia Fernandes Siqueira, Abel Andrade Leal Júnior e Fábio da Fonseca Lopes ao certame. Informou ainda, da análise de certidão de regularidade no serviço dos demais concorrentes, assim como registrou impugnação a prontuário individual, formulado pela Promotora de Justiça Flávia Souza Rodrigues, em que alega ser devida pontuação por cumulação, não mencionada em seu assentamento funcional junto à Corregedoria-Geral. Após, deferiu o pedido de sustentação oral formulado pela Promotora de Justiça Maria Natal de

Carvalho Wanderley, titular da 25ª Promotoria de Justiça da Capital. Com a palavra, a Promotora de Justiça Maria Natal justificou o acúmulo de inquéritos policiais em sua Promotoria de Justiça, apresentando certidão que comprova a entrada, em um único dia, de 2050 processos na caixa do sistema E-proc da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, que cumula desde o dia 06 de fevereiro de 2013. Destacou que, estas situações descritas, somadas à atribuição da Promotoria de Justiça com atuação na proteção do idoso e deficientes, para a qual dispensa maior atenção e prioridade, bem como à quantidade de medidas protetivas inerentes a área de violência doméstica e o deficit de pessoal, acarretaram uma sobrecarga de serviço. Ao final agradeceu a atenção e pediu que sua pretensa remoção por merecimento seja aceita. Retomada a palavra, o relator fez a leitura da **análise preliminar**, em que julgou improcedentes os argumentos lançados na impugnação do prontuário individual, formulados pela Promotora de Justiça Flávia Souza Rodrigues. A decisão foi acolhida, à unanimidade. Após, adentrou ao **mérito**, com a leitura da parte conclusiva do Voto, assim transcrita: “Na verdade, analisando a certidão emitida pela Corregedoria-Geral, após consulta ao e-proc, verifica-se que havia, quando de sua inscrição ao presente concurso, um quantitativo considerável de feitos com carga e vista (68 feitos com carga e 583 com vista), devendo ser anotado que restaram, ainda, 678 (seiscentos e setenta e oito) processos com decurso de prazo, sendo que deste quantitativo, 123 (cento e vinte e três) atrasos ocorreram dentro dos últimos três meses. Assim não acato a justificativa apresentada pela Dra. Maria Natal de Carvalho Wanderley, por não preencher o requisito do serviço em dia”. Com a palavra, o Conselheiro José Demóstenes, reconheceu o trabalho e dedicação da Promotora de Justiça Maria Natal e considerou o volume de processos recebidos em sua área de atuação, contudo, acredita que a fundamentação do Voto elaborado por um relator, que também é Corregedor-Geral, atesta com propriedade a regularidade do serviço no Órgão de Execução, afastando a justificativa elaborada pela Promotora de Justiça, motivo pelo qual acompanhou a relatoria pela não admissão da inscrição da candidata. Já o Conselheiro Alcir Raineri ponderou que, com a nova sistemática, advinda da substituição dos critérios subjetivos para mensuração do mérito pela objetividade numérica, o julgamento fica relegado, algumas vezes, aos números que são apresentados nos relatórios, admitindo que as demais ações não traduzidas numericamente pelo sistema, ficam prejudicadas. Por fim, enalteceu o trabalho da Promotora de Justiça Maria Natal e afirmou que, em que pese o sistema não permitir mensurar, existe sim mérito que não pôde ser apreciado no momento, uma vez que os obstáculos não foram superados. Registrou ainda que, ao relator não restou alternativas, senão inadmitir a inscrição, razão que o fez acompanhá-lo pela inadmissibilidade. O Conselheiro José Omar recordou e pactuou com as palavras do Procurador-Geral de Justiça, proferidas na última sessão do Colégio

de Procuradores, em que este enalteceu o brilhantismo do trabalho da Promotora de Justiça Maria Natal, que deu nova face ao combate à violência doméstica no Tocantins, notadamente com a coordenação dos trabalhos frente ao Núcleo Maria da Penha. Frisou também, em concordância com o pensamento do Conselheiro Alcir Raineri, que a regularidade no trabalho é uma condição *sine qua non*, que foi solenemente ignorada pelo Conselho por décadas e hoje passou a ser uma questão meramente matemática, de modo que, não fosse o infortúnio da convocação, pela Procuradoria-Geral, para assunção de uma Promotoria de Justiça assoberbada de serviço, a pretendente não teria impedimento nenhum à sua remoção, visto que sua pontuação é superior à dos demais concorrentes. Ao final, ponderou por considerar o entendimento contemporâneo do Conselho Superior, ao acompanhar a relatoria, justificando que estas regras objetivam a efetividade e que a cumulação carrega bônus e ônus, sendo o bônus a questão remuneratória, e o ônus, mantê-la em dia, rigorosamente, sob pena de o próprio Promotor de Justiça criar barreiras para o seu regular desenvolvimento na carreira por meio das promoções e remoções. Por sua vez, o Conselheiro João Rodrigues fez dele as palavras dos Conselheiros que se pronunciaram e louvou o trabalho da Promotora de Justiça Maria Natal. Oportunamente, evocou os pares a assumir *mea culpa* em relação a condição registrada e a repensar as estratégias em situações análogas, haja vista o deficit de pessoal nas ocasiões de cumulação, que entende acarretar acúmulo de serviço em algumas Promotorias de Justiça. Por fim, a inscrição da Promotora de Justiça Maria Natal de Carvalho Wanderley restou inadmitida, à unanimidade. Oportunamente o Conselheiro João Rodrigues, informou que, antes de proceder as indicações nos votos, analisou cada candidato acerca da regularidade de serviço também através do sistema e-proc, ferramenta que está em fase de teste e logo que possível será disponibilizada aos demais, por meio da juntada sistemática dessas informações nos dossiês, o que facilitará a aplicação equânime dos critérios. Passando ao **mérito**, primeiramente registrou a existência de candidatos remanescentes em lista, sendo eles os Drs. Alzemiro Wilson Peres de Freitas e Weruska Rezende Fuso Prudente, ambos situados no terceiro quinto da lista de antiguidade, mas que, havendo candidatos em quinto anterior, esses terão seus nomes apreciados em primeiro lugar, razão pela qual refutou os nomes dos remanescentes. Em seguida, indicou, em **primeiro escrutínio**, a Promotora de Justiça Flávia Souza Rodrigues, pertencente ao 2º quinto do quadro de antiguidade, por preencher os requisitos legais, tendo alcançado o Nível II, com pontuação de 66,75 pontos, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em **segundo escrutínio**, indicou o Promotor de Justiça Benedicto de Oliveira Guedes Neto, pertencente ao 3º quinto de antiguidade, no Nível III, com a maior pontuação, de 91,65 pontos. O Conselheiro José Demóstenes divergiu, alertando que há candidato inscrito que

possui três indicações em lista que devem ser consideradas. Recordou a fala do Dr. Alcir, em mesma Sessão, onde este afirmou que, atualmente, o Conselho Superior julga com base em dados numéricos, sobre a qual discordou em parte, pois acredita na possibilidade da análise subjetiva, sem necessário desprezo da objetividade, especialmente no julgamento de concursos de remoção/promoção, onde existem vários critérios a serem analisados, e que cabe ao Conselheiro a decisão sobre qual deles utilizará em suas indicações. Entende que houve um equívoco na indicação do relator porque, embora o Dr. Benedicto tenha maior pontuação, as 03 (três) indicações em lista conferem, ao Promotor de Justiça Alzemiro Wilson Peres Freitas, maior mérito para figurar em segundo escrutínio. O Conselheiro Alcir Raineri questionou o fato do Promotor de Justiça Alzemiro Freitas possuir três indicações em lista e não ter alcançado remoção. O Conselheiro João Rodrigues esclareceu que é possível figurar em lista três vezes e não ser removido em duas hipóteses. Uma hipótese seria a de que a indicação para o primeiro escrutínio também possua as três indicações consecutivas em lista, e a outra, que haja concorrente que conste em quinto superior. O Conselheiro Alcir Raineri acompanhou o voto divergente. O Conselheiro José Omar externou seu ânimo com o posicionamento do Conselheiro José Demóstenes, por ser conhecidamente pelos colegas, um crítico dessa regra matemática usada em julgamentos de remoção e promoção, uma vez que subtrai a possibilidade, pelo Conselho Superior, de análise subjetiva do mérito. Ressaltou que, ao levantar essa questão, o Conselheiro José Demóstenes oportuniza, ao Conselho Superior, a fuga dessa análise puramente baseada em números. Ao final, após pedir vênias ao relator, acompanhou o voto divergente. O relator João Rodrigues manteve seu posicionamento inicial. Por fim, o voto divergente foi acolhido, por maioria absoluta. Para o **terceiro escrutínio**, o relator alterou seu voto inicial, em que havia indicado a Promotora de Justiça Weruska Rezende Fuso Prudente, para manter a indicação do segundo escrutínio, indicando novamente o Promotor de Justiça Benedicto de Oliveira Guedes Neto, em razão da superioridade de sua pontuação em relação aos demais candidatos. Com a palavra, o Conselheiro José Demóstenes, usando a mesma linha de entendimento do segundo escrutínio, divergiu do relator e indicou a Promotora de Justiça Weruska Rezende Fuso Prudente, que possui 89,50 pontos, diferença que entende ser ínfima quando comparada à nota do candidato indicado pelo relator. Ponderou ainda, que a Promotora de Justiça Weruska Prudente possui uma indicação em lista, fator determinante para sua discordância. Com a palavra o Conselheiro Alcir Raineri, ao registrar que compartilha do entendimento esposado pelo Conselheiro José Demóstenes, questionou se o julgamento da preferência, determinado por lei e usado pelo Conselheiro José Demóstenes está baseado na regra do quinto, bem como entende que quem constar na lista deve ter seu nome apreciado com

preferência. O relator João Rodrigues alertou para o fato de que as preferências já haviam sido apreciadas e rechaçadas. Por sua vez, o Conselheiro Alcir Raineri situou que a regra está sendo mitigada para dar preferência dentro do mesmo quinto. O Conselheiro José Demóstenes reiterou que, para sua indicação, considerou relevante o fato do candidato haver figurado em lista, bem como a mínima diferença de pontuação. Com a palavra o Conselheiro Alcir Raineri, acompanhou o voto divergente. Em seu turno, o Conselheiro José Omar, para ser coerente com o voto anterior, ao pedir vênica novamente ao relator, acompanhou a divergência. O Conselheiro João Rodrigues defendeu seu voto por entender que a análise dos quintos, figuração em lista e remanescência é realizada quando aberta a votação, alertando que, caso a regra não seja observada, gera um ciclo vicioso, onde quem constar em lista, sempre figurará e aquele que nunca figurou, nunca alcançará êxito. Alertou ainda, que essa situação já foi tema de debate pelo Conselho Superior. Por fim, em terceiro escrutínio, foi indicada, por maioria absoluta dos votos, a Promotora de Justiça Weruska Rezende Fuso Prudente. Composta a lista pelos Promotores de Justiça Flávia Souza Rodrigues, Alzemiro Wilson Peres Freitas e Weruska Rezende Fuso Prudente, a primeira foi declarada removida ao cargo de 26º Promotor de Justiça da Capital. Na sequência, passou-se ao **Julgamento dos concursos de remoção/promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância, dos Editais nº 225 à 228/2014**. Continuando, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os **Autos CSMP nº. 348/2014, referentes ao Edital nº. 225/2014, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Itaguatins, pelo critério de Merecimento**. Em seguida, procedeu a leitura do Voto, cuja parte final assim se transcreve: "(...) Dentre os candidatos à remoção, o que atendeu mais objetivamente aos requisitos fixados para tanto é o Promotor de Justiça Elizon de Sousa Medrado. Conforme relatado anteriormente os outros dois candidatos à remoção protocolaram pedidos de desistência. Trata-se, pois, de candidatura única pelo critério de remoção.". Os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator, e o Promotor de Justiça Elizon de Sousa Medrado foi declarado removido ao cargo de Promotor de Justiça de Itaguatins. Prosseguindo, o Conselheiro João Rodrigues Filho apresentou os **Autos CSMP nº. 349/2014, referentes ao Edital nº. 226/2014, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Antiguidade**. Após, apresentou o Voto cuja ementa assim se transcreve: "REMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FILADÉLFIA. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. INDICAÇÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA CYNTHIA ASSIS DE PAULA.". Ao final, o relator explicou que a Dra. Cynthia Assis de Paula foi a única candidata inscrita para remoção. O Voto restou acolhido à unanimidade, e a Promotora de Justiça Cynthia Assis de Paula foi declarada, pelo Presidente, removida ao cargo de Promotor de Justiça de Filadélfia. Em seguida, o Conselheiro José Demóstenes apresentou

os **Autos CSMP nº. 350/2014, referentes ao Edital nº. 227/2014, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Merecimento.** Após, proferiu a leitura do voto assim ementado: “Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Colméia/TO. Critério: merecimento. Desistência do Dr. Daniel José de Oliveira Almeida. Remoção prejudicada. Impugnação do Dr. Rodrigo Alves Barcellos. Acolhimento. Análise dos candidatos à promoção. Indicação de Guilherme Cintra Deleuse em **primeiro escrutínio** e Rodrigo Alves Barcellos em segundo escrutínio.”. Com a palavra, indicou o Promotor de Justiça Guilherme Cintra Deleuse, por encontrar-se sozinho no quarto quinto, contando com 61,75 pontos, Nível III. O Voto restou acolhido, à unanimidade. Em **segundo escrutínio** indicou o Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos, que ocupa o 5º quinto e possui 82,75 pontos, Nível III, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Esclareceu que, em função da inexistência de candidato, deixou de indicar o terceiro escrutínio. A lista foi composta pelos Promotores de Justiça Guilherme Cintra Deleuse e Rodrigo Alves Barcellos, restando o primeiro declarado promovido ao cargo de Promotor de Justiça de Colméia. Prosseguindo, o Conselheiro José Omar apresentou os **Autos CSMP nº. 351/2014, referentes ao Edital nº. 228/2014, de Remoção/ Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Natividade, pelo critério de Antiguidade.** O relator procedeu a leitura do voto com a seguinte ementa: “Remoção ao cargo de Promotor de Justiça de Natividade. Critério: Antiguidade. Inscreveram-se para Remoção os Promotores de Justiça Daniel José de Oliveira Almeida e Paulo Sérgio Ferreira de Almeida. Desistência do Doutor Paulo Sérgio Ferreira de Almeida. Portanto, indico o Doutor Daniel José de Oliveira Almeida ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Natividade-TO. Concurso de Promoção prejudicado.”. Os demais Conselheiros acolheram o voto do relator, e Promotor de Justiça Daniel José de Oliveira Almeida foi declarado removido ao cargo de Promotor de Justiça de Natividade. Após, passou-se ao **Julgamento dos concursos de remoção/promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância, dos Editais nº 138 à 140/2014.** Com palavra, o Presidente informou que os Editais de nºs 138 e 139/2014 restaram prejudicados, em função da deserção. Dando continuidade, o Conselheiro José Omar apresentou os **Autos CSMP nº. 347/2014, referentes ao Edital nº. 140/2014, de Remoção/ Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Merecimento.** O relator proferiu seu voto com a seguinte ementa: “Remoção ao cargo de Promotor de Justiça de Wanderlândia. Critério: Merecimento. Impugnação apresentada pelo Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos. Impugnação sanada. Candidato único. Indicação do Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos ao cargo de Promotor de Justiça de Wanderlândia-TO. Concurso de Promoção Prejudicado.”. O voto restou acolhido à unanimidade, e o Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos foi



Conselho Superior do Ministério Público

declarado removido ao cargo de Promotor de Justiça de Wanderlândia. Pelo adiantado da hora, o Presidente retirou da pauta os itens subsequentes e declarou encerrada a Sessão. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e vinte minutos (12h20min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

João Rodrigues Filho
Membro

José Omar de Almeida Júnior
Membro

Alcir Raineri Filho
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário